



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*  
*Secretaria Judiciária*

**DIVULGAÇÃO Nº 33 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS**  
**SESSÃO DE 06.12.2022**  
**PLEITO 2022**

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§§ 4º e 7º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608 e §§ 2º e 3º do art. 60 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 2º do art. 61 da Resolução nº 23.609; o acórdão será lavrado e publicado na mesma sessão.

**01 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601401-74.2022.6.12.0000 – ELEIÇÕES 2022**

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Interessado: LUIZ ALBERTO OVANDO - DEPUTADO FEDERAL

Advogada: ALIR TERRA LIMA TAVARES – OAB/MS 3046-A

Relator: JUIZ RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA

*Decisão: À unanimidade de votos e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional não conheceu de documentos juntados de forma extemporânea sem justo motivo ante a preclusão consumativa. No mérito, também à unanimidade de votos e acompanhando em parte o parecer ministerial, este Tribunal Regional julgou aprovadas as contas de LUIZ ALBERTO OVANDO relativamente à campanha do pleito eleitoral 2022, com determinação de providências consectárias e pertinentes a esta decisão, tudo nos termos do voto do relator e com resolução de mérito.*

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 78 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

**02 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601421-65.2022.6.12.0000 - ELEIÇÕES 2022**

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Interessado: RAFAEL BRANDAO SCAQUETTI TAVARES - DEPUTADO ESTADUAL

Advogado: MARCOS ANTONIO LEMOS CALDEIRA - OAB/MS 22234, DJALMA SILVEIRA DA SILVA - OAB/MS 24161

Relator: JUIZ ALEXANDRE BRANCO PUCCI

*Decisão: À unanimidade de votos e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional não conheceu de manifestação e de documentos juntados de forma extemporânea sem justo motivo ante a preclusão consumativa. No mérito, também à unanimidade de votos e acompanhando em parte o parecer ministerial, este Tribunal Regional julgou aprovadas com ressalvas as contas de RAFAEL BRANDÃO SCAQUETTI TAVARES relativamente à campanha do pleito eleitoral 2022, com determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional e outras providências consectárias e pertinentes a esta decisão, tudo nos termos do voto do relator e com resolução de mérito.*

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 78 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS